

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ  
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº01/2018**

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no C.N.P.J. nº 05.805.924/0001-89, com sede na Rua Álvaro Mendes, 2294, Centro, Teresina-PI, por meio da **10ª PJ/ NÚCLEO DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA MULHER VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR – NUPEVID**, situada na Avenida Lindolfo Monteiro, nº 911, Bairro de Fátima, Teresina – PI, neste ato representado pela Promotora de Justiça, **MARIA DO AMPARO DE SOUSA PAZ**, e do outro lado o **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, POR MEIO DA 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA)**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº06.981.344/0001-05, situado na Rua Joaquim Baldoíno nº. 180, Bairro Bomba – Ed. “Dr. José Nunes de Barros”, 4º andar, Picos – PI, neste ato representado pelo **Exmo. Sr. Dr. SÉRGIO LUÍS DE CARVALHO FORTES, Juiz de direito titular da 4ª Vara da Comarca de Picos**, tendo em vista as vontades institucionais comuns de atuar em parceria na implantação e execução do **Projeto “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher”**, RESOLVEM celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, de acordo com as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO**

**1.1.** O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objetivo firmar parceria entre os partícipes visando ações conjuntas para consolidar a promoção de programas educacionais que disseminem valores éticos e de respeito à dignidade humana, nos termos da Constituição Federal e da Lei nº 11.340/06, com a criação e delimitação das ações do Projeto “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher”, visando à promoção de discussões pautadas na igualdade de gênero, respeito aos Direitos Humanos, prevenção e enfrentamento à violência doméstica e familiar contra a mulher, conforme previsto no art. 30 da Lei 11.340/06.

**CLÁUSULA SEGUNDA- DAS OBRIGAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO:**

**2.1.** O Ministério Público, por meio da 10ª PJ/NUPEVID, compromete-se a fornecer suporte técnico (capacitação) e monitorar os resultados após implementação do projeto que compreenderá grupos de homens em contexto de violência doméstica e

familiar, através do Projeto intitulado “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher”, a ser desenvolvido em parceria com a **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA), O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PICOS-PI (4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA) e a DEFENSORIA PÚBLICA DA COMARCA DE PICOS-PI, QUE TRABALHA COM ATENDIMENTO DO CONTRADITÓRIO NOS CASOS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER.**

**2.2.** Os grupos que tratam o item 2.1 desta cláusula terão como público-alvo homens em contexto de violência doméstica e familiar, visando à formação de um espaço para proporcionar discussão e reflexão sobre as relações de gênero e suas nuances, bem como fomentar a troca de experiências e responsabilização subjetiva quanto às ações praticadas. A estratégia de intervenção, por meio de palestras, oficinas e rodas de conversa, visa possibilitar atuação preventiva e educativa contra atos de violência doméstica e familiar contra a mulher, com a construção de mudança de atitudes, possibilitando a discussão sobre aspectos da violência e sobre temas do cotidiano dos homens, que raras vezes são abordados nos espaços de socialização masculina, tais como afetividade conjugal, habilidades sociais e autocontrole, uso/efeitos de substâncias psicoativas, saúde do homem e outros assuntos compatíveis com o seu fim e de acordo com cada grupo.

**2.3.** Os participantes dos grupos a serem constituídos e acompanhados por meio da equipe multidisciplinar da **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA)** não serão sujeitos, por ocasião das reuniões, à realização de tratamentos psicoterápicos de eventuais patologias existentes, embora em alguns casos específicos, a participação nos grupos de discussão possa apresentar efeitos terapêuticos benéficos a algum (s) de seus participantes.

**2.4.** Os grupos serão fechados, assegurando-se aos seus participantes o direito ao sigilo, intimidade e respeito, o que não exclui a elaboração de relatórios de avaliação de participação, a serem encaminhados pela equipe multidisciplinar da **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA)**. O funcionamento de tais grupos se dará de forma contínua, com uma turma formada por 15 (quinze) homens, pelo período de 05 (cinco) meses, com encontros quinzenais, com duração de 02 (duas) horas, com datas e horários a definir, conforme avaliação da equipe executora. A frequência nos encontros será aferida por meio de assinatura em lista de frequência.

**2.5.** Os encontros ocorrerão no auditório do **FÓRUM DA COMARCA DE PICOS-PI**, cabendo à instituição disponibilizar os recursos humanos necessários para o apoio a execução dos encontros, tais como facilitadores, recepcionista, copeira e policial militar, além de fornecer equipamentos técnicos necessários.

**2.6.** Os participantes deverão comparecer a todos os encontros, devendo as eventuais faltas serem justificadas e analisadas pela equipe multidisciplinar, sob pena de exclusão do participante do grupo, bem como de decretação, pelo Juízo Competente, de prisão preventiva ou outras medidas cautelares alternativas à prisão, haja vista o descumprimento à ordem judicial de comparecimento ao mencionado projeto, devendo tais faltas, serem, posteriormente, repostas nos módulos da edição seguinte.

2.7. A Defensoria Pública do Estado do Piauí, com atuação na Comarca de Picos, que trabalha com atendimento do contraditório nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, indicará 30 (trinta) homens autores de violência doméstica e familiar, dentre os quais a equipe multidisciplinar da **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA)** selecionará 15 (quinze) homens para participar do Projeto, por meio de entrevista pessoal e individual, ocasião em que serão realizados acolhimentos, anamneses e perfis psicossociais necessários, de modo, a identificar dificuldades, motivação e demais fatores que possam interferir na participação no grupo. Na mesma oportunidade, os entrevistados serão cientificados das regras de funcionamento e duração do projeto. Ressalta-se que a equipe multidisciplinar da **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA)**, bem como a própria Promotoria de Execução também poderão indicar a participação de homens autores de violência.

2.8. A equipe multidisciplinar da **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA)** encaminhará documento com os nomes dos homens selecionados ao juízo competente para que determine como medida protetiva de urgência alternativa às medidas previstas no Artigo 22 da Lei 11.340/06, conforme §1º do art. 22 da mencionada Lei, a participação dos Homens no projeto REEDUCAR, ou ainda como medida cautelar alternativa à prisão e nas sentenças penais condenatórias, sendo tais homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher nos processos de medida protetiva, inquérito policial e ação penal, cabendo ao Magistrado decidir acerca da necessidade da medida por meio de decisão judicial.

2.9. O MM. Juiz determinará a citada medida, seja como extensão de medidas protetivas anteriormente deferidas, seja na concessão inicial de medidas protetivas ou ainda nas hipóteses em que a vítima tenha interesse em desistir das medidas protetivas outrora pleiteadas, como medida protetiva substitutiva as outras deferidas *a priori*, bem como nas sentenças penais condenatórias e como medida cautelar alternativa da prisão.

2.10. Serão realizadas pela equipe multidisciplinar da **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA)**, avaliações e encaminhamentos de relatórios individuais dos participantes dos grupos ao Juizado Especial da seguinte forma:

a) Avaliação sistemática mensal com equipe técnica, com aplicação de questionário e entrevistas com caráter avaliativo/qualitativo, no intuito de verificar a aceitação e impacto do grupo em seu cotidiano;

b) Avaliação sistemática mensal conjuntamente com o Homem e sua família, tendo como referência a mesma técnica citada anteriormente.

2.11. Após avaliações técnicas que contemplarão a assiduidade, participação ativa nas discussões, cumprimento de regras impostas no grupo, dados extraídos dos questionários e entrevistas aplicadas aos participantes do grupo e seus familiares e ainda através de observações realizadas pela equipe que está à frente do Projeto, serão emitidos relatórios psicossociais mensais e final, encaminhados ao Juizado Especial de Enfrentamento a Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher.

**2.12.** A seleção inicial feita pela **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA)** levará em conta a necessidade de um complemento à medida preventiva necessária à segurança da vítima, com o fim de acompanhamento do autor de violência suspeito. Ademais, na medida do possível se buscará a formação de grupos homogêneos, excluindo homens que sejam suspeitos da prática de crimes dolosos contra a vida, sexuais, porte ilegal de armas e tráfico de drogas, que sejam pessoas com transtorno psiquiátricos ou dependentes químicos com comprometimento e ainda aqueles que estejam com a sua liberdade cerceada.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ- 4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA):**

**3.1.** O Poder Judiciário do Estado do Piauí, por meio **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA)** contribuirá para a realização do Projeto “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher” de modo a assegurar o disposto no artigo 30 da Lei nº 11.340/06.

**3.2.** A **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI** decidirá, tanto nos processos encaminhados pelo Ministério Público, conforme disposto na Cláusula Segunda, parágrafo sétimo, quanto em outros em que verifique a necessidade, avaliará, decidirá e implementará o projeto junto a homens suspeitos da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher com fins educacionais e preventivos a que alude o Parágrafo Primeiro da Cláusula Segunda.

**3.3.** Os requerimentos formulados pela **4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS** não vinculam o juízo da **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI** que analisará, em cada caso, a necessidade do encaminhamento de homens suspeitos da prática de violência doméstica e familiar contra a mulher ao Projeto de que trata esse termo, como medida protetiva de urgência para proteção da vítima, avaliando a efetividade da medida e o risco para a ofendida.

**3.4.** A análise dos pedidos formulados pelo Ministério Público e os encaminhamentos de ofício por parte daquele Juízo, priorizarão, a formação de turmas completas, a fim de evitar o ingresso de participantes em grupos com trabalhos já iniciados, cujo limite não ultrapassará o máximo de 15 (quinze) participantes por grupo.

**3.5.** Durante toda a execução dos grupos reflexivos, poderá a **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI** decidir sobre a revogação da medida de encaminhamento, sua substituição por outra medida ou mesmo decretação de prisão preventiva do suspeito, diante da necessidade do caso concreto e verificando-se o que dispõe a Lei nº 11.340/06 e o Código de Processo Penal.

**3.6.** A **4ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PICOS-PI (NÚCLEO MULTIDISCIPLINAR LEI MARIA DA PENHA)** se compromete a indicar profissionais (Técnicos ou Juízes), que juntamente com os colaboradores das demais Instituições Parceiras, executarão ações propostas pelo Projeto, no que se refere à intervenção, com temas específicos nos grupos reflexivos com homens autores de violência doméstica e familiar contra a mulher.



#### **CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, cabendo a cada parceiro arcar com os custos relativos à sua própria participação dentro das atribuições deste instrumento.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

5.2. O presente instrumento entra em vigor na data de sua assinatura, com vigência de 24 (vinte) meses, podendo ser prorrogado sucessivas vezes de acordo com a conveniência dos seus signatários. Ademais, poderá ser modificado, complementado ou prorrogado, havendo concordância entre os participantes, mediante a lavratura de termos aditivos.

#### **CLÁUSULA SEXTA- DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

6.1. O presente termo poderá ser denunciado por iniciativa de qualquer um dos partícipes, mediante troca de avisos, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias ou rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas, assumindo cada partícipe os respectivos ônus decorrentes de obrigações acordadas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DA PUBLICAÇÃO**

7.1. O presente termo de Cooperação Técnica será publicado no Diário de Justiça do Estado do Piauí. Além disso, a publicação do instrumento do Termo de Cooperação Técnica, ou de seus eventuais aditamentos será providenciada e custeada pelo MP/PI.

#### **CLÁUSULA OITAVA- DO FORO**

8.1. Aplica-se ao presente Termo de Cooperação o disposto na Lei 8.666/90 naquilo que couber, estabelecendo-se a Comarca de Teresina-PI como foro para eventual ação judicial decorrente do seu descumprimento.

#### **CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO**


9.1. Será responsável pela gestão do Projeto “REEDUCAR: O HOMEM no enfrentamento a Violência doméstica e familiar contra a Mulher” o Ministério Público, por meio da 10ª Promotoria de Justiça de Teresina, integrante do NUPEVID.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

10. 1. Todos os avisos, comunicados e notificações inerentes a este acordo serão feitas por escrito e por telefone, sendo permitida a comunicação digital nos termos da lei.

E, por estarem assim justos e acordados com as condições e cláusulas estabelecidas, os partícipes firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Picos, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

  
Maria do Amparo de Sousa Paz  
**Promotora de Justiça**

  
Dr. Sérgio Luis De Carvalho Fortes  
**Juiz de direito titular da 4ª Vara da Comarca de Picos**

Romana Vieira Leite  
**Promotor de Justiça- Picos**

  
Julieta Sampaio Neves Aires  
**Defensora Pública- Picos**

  
Itanjole Rotondo Sá  
**Promotora de Justiça da 5ª PJ de Picos**  
**Assessora Especial de Planejamento Estratégico**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

2. \_\_\_\_\_

Nome:

CPF: